

DECRETO N.º 9.576, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o Conselho da Cidade de Cotia, nos termos da Lei Complementar n.º 72, de 2 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 72, de 2 de janeiro de 2007, e

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 9.411/2026;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Cotia, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento, reger-se-á por este Decreto.

§ 1º. O Conselho possui natureza consultiva, propositiva e fiscalizatória, conforme os artigos 131, 132 e 133 da Lei Complementar n.º 72, de 2 de janeiro de 2007, e o artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º. O Conselho não possui competência deliberativa externa ou poder normativo autônomo.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política urbana municipal;
- II. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor, sugerindo revisões e ajustes;
- III. fiscalizar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal da Cidade;
- IV. emitir pareceres, recomendações e subsídios técnicos ao Poder Executivo;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão urbana e do sistema municipal de planejamento;
- VI. participar do processo de revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística correlata;

Gabinete do Prefeito

VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos do § 1º do artigo 131 da Lei Complementar n.º 72, de 2007.

§ 1º. O Poder Público terá 5 (cinco) representantes, sendo:

I. 1 (um) da Câmara Municipal; e

II. 4 (quatro) do Poder Executivo.

§ 2º. A Sociedade Civil terá 5 (cinco) representantes, sendo:

I. 3 (três) de entidades comunitárias, associações, movimentos sociais ou organizações não governamentais com atuação urbanística ou ambiental no Município;

II. 1 (um) de entidade profissional ou de pesquisa com atuação na área urbana; e

III. 1 (um) de entidade empresarial vinculada à construção civil ou ao mercado imobiliário.

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e o da Câmara Municipal na forma do seu Regimento Interno.

Art. 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público convocado por edital publicado no sítio eletrônico oficial do Município na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. A publicação no sítio eletrônico oficial na internet constitui meio suficiente de convocação, asseguradas a transparência, a publicidade e a igualdade de participação.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de entidades inscritas ou habilitadas para determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida, em caráter suplementar, por pessoa física pertencente à sociedade civil, não ocupante de cargo público, preferencialmente com atuação comprovada no segmento correspondente, escolhida entre os interessados presentes no dia da eleição, garantidos a transparência, o registro em ata e os princípios da participação democrática

previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 2001, e na Lei Complementar n.º 72, de 2007.

Art. 6º. Haverá 1 (um) suplente para o bloco do Poder Público e 1 (um) suplente para o bloco da Sociedade Civil.

§ 1º. O suplente do Poder Público será indicado pelo Prefeito.

§ 2º. O suplente da Sociedade Civil será escolhido no mesmo processo público de seleção dos titulares.

§ 3º. Os suplentes substituirão quaisquer titulares do respectivo bloco em caso de ausência.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma prevista em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes em exercício.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instalação.

Art. 12. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo segundo nome indicado pelo Poder Executivo para compor o Conselho.

Art. 13. O Secretário Executivo do Conselho será designado pelo Presidente, podendo ser:

- I. qualquer conselheiro regularmente eleito ou indicado; ou
- II. servidor público lotado na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Habitação prestará apoio administrativo, técnico e operacional ao Conselho, oferecendo o suporte necessário à realização das reuniões, registros, publicações e atividades do colegiado.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Habitação autorizada a:

- I. instituir Comissão Avaliadora responsável pela condução do processo eleitoral;
- II. publicar edital de convocação para recomposição do Conselho;
- III. adotar todas as medidas necessárias à realização do processo eleitoral e subsequente instalação do colegiado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.102, de 23 de agosto de 2007.

Prefeitura do Município de Cotia, em 19 de março de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 19 dias do mês de março de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo